

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: VIVIA APARECIDA CASTANHA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: DO LAR
RG:10856428-8 SESP/PR
ENDERECO: RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, N°154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR
TELEFONE: (42)99850-9666

CONTRATANTE:

NOME: RONALDO ADRIANO FELIZARDO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: INIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: MOTORISTA
CPF: 355.149.828-82
RG: 45896650 SESP/SP
ENDERECO: RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, N°154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR
TELEFONE: (42)99850-9666

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Clausula 1^a. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Loteamento Alvorada em Reserva/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1) Imóvel 1: L10 Q03, RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, N°154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR

Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte CONTRATANTE, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de desmembramento, resultando em 01 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Clausula 2^a. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Clausula 3^a. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS. *Ronaldo A. Felizardo*

Cláusula 4^a: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5^a: Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1^a), em uma das condições abaixo:

() À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

() Entrada no valor de R\$ _____ (_____) e o remanescente parcelado em _____ (_____) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia _____ (_____) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

() Parcelado em 10x (dez) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 20 (vinte) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o **CONTRATADO** proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um vírgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte **CONTRATANTE**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6^a: O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7^a: O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na cláusula 5^a, a título de resarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

Ronaldo O. Delizade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8^a. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

Cláusula 9^a. Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

Parágrafo segundo: Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na Cláusula 5^a supra.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

DO FORO:

Cláusula 9^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Viviane Ap- Castanha
CONTRATANTE

VIVIANE APARECIDA CASTANHA

Reserva - PR, 21 de março de 2025

Ronaldo A Felizardo
CONTRATANTE

RONALDO ADRIANO FELIZARDO

CONTRATADA
G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Testemunha 1 _____
Nome: Gabriel Guesso e Silva
CPF: 341.110.908-42

Testemunha 2 _____
Nome: Matheus Henrique Juvenasso
CPF: 090.501.029-99

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: VIVIA APARECIDA CASTANHA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	CPF: 069.907.139-92
RG: 10856428-8	
ENDEREÇO: RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, Nº154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR	
TELEFONE: (42)99850-9666	

DECLARANTE:

NOME: RONALDO ADRIANO FELIZARDO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: INIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: MOTORISTA	CPF: 355.149.828-82
RG: 45896650 SESP/SP	
ENDEREÇO: RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, Nº154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR	
TELEFONE: (42)99850-9666	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 21 de março de 2025

Vivia Ap. Castanha

DECLARANTE

VIVIA APARECIDA CASTANHA

Ronaldo A. Felizardo.

DECLARANTE

RONALDO ADRIANO FELIZARDO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: VIVIA APARECIDA CASTANHA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL

PROFISSÃO: DO LAR

RG:10856428-8

CPF: 069.907.139-92

ENDERECO: RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, Nº154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR

TELEFONE: (42)99850-9666

OUTORGANTE:

NOME: RONALDO ADRIANO FELIZARDO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: INIÃO ESTÁVEL

PROFISSÃO: MOTORISTA

RG: 45896650 SESP/SP

CPF: 355.149.828-82

ENDERECO: RUA LEONIDAS SAUTCHUK, S/N, Nº154, LOTEAMENTO ALVORADA, RESERVA/PR

TELEFONE: (42)99850-9666

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 21 de março de 2025

Viviane Aparecida Castanha
OUTORGANTE
VIVIANE APARECIDA CASTANHA

Ronaldo A. Felizardo
OUTORGANTE
RONALDO ADRIANO FELIZARDO